



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003. (Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário e dá  
outras providências.

#### EMENDA ADITIVA (Dos Srs. JOSÉ CARLOS ALELUIA, JUTAHY JUNIOR e Outros)

Acrescente-se as alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” ao inciso IX,  
do § 2º do art. 155, constante do art. 1º da PEC 41/03:

“Art. 155.....

.....  
§ 2º.....

.....  
IX.....

.....

*c) sobre a prestação de serviço de navegação ou transporte aéreo de bens, mercadorias ou pessoas, passageiros ou não;*

*d) sobre fornecimento de água canalizada, independentemente do regime de exploração;*

*e) sobre as transferências de mercadorias e bens entre estabelecimentos do mesmo titular;*

*f) sobre as operações com arquivos eletrônicos, inclusive os que contenham imagem, som ou programas de computador não elaborados por encomenda do usuário ainda que transmitidos eletronicamente;*

*g) sobre a prestação de serviços inclusive os adicionados, facilidades e quaisquer outras cobranças decorrentes do serviço de comunicação;*

*h) sobre a prestação de serviço de comunicação previsto no inciso X do artigo 21." (NR)*

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa eliminar as dúvidas sobre matéria que o Constituinte de 1987-8 incluiu na competência do imposto estadual (ICMS) mas sobre os quais alguns doutrinadores levantam dúvidas, em que pese as manifestações dos tribunais venham sendo no sentido de que sobre as mesmas a incidência é do imposto de competência dos Estados.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trata-se de pleito unânime do Fórum de Secretários da Fazenda, representando seus respectivos Estados, acordado em reunião realizada em Brasília, em 10 de junho de 2003.

Sala da comissão, de de 2003.

Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**  
LÍDER DO PFL

Deputado **JUTAHY JUNIOR**  
LÍDER DO PSDB